SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006051-73.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Maria das Dores Pires Costa

Executado: Banco do Brasil SA.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Decido nos termos do parágrafo 6º do art. 525 do Novo Código de Processo Civil.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença.

O impugnante aponta como correto valor do débito o montante de **R\$ 29.825,57** (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e não os **R\$ 30.656,61** (trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) cobrados pela exequente.

Os autos foram encaminhados à Contadoria do Juízo, que carreou demonstrativo de cálculo a fls. 17, apontado como devido o valor de R\$ 30.344,27, valor esse que muito se aproxima daquele exibido pela exequente.

Assim, a impugnação merece parcial acolhida.

Destarte, só resta ao Juízo **ACOLHER PARCIALMENTE a PRESENTE IMPUGNAÇÃO** reconhecendo que o valor apresentado pelo exequente contava com pequeno excesso (**R\$ 312,34**), reduzindo o montante cobrado para **R\$ 30.344,27**, em 28/7/2017.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandando de levantamento em favor da exequente do valor apontado a fls. 17 (mais os acréscimos incidentes sobre tal valor). **O restante será devolvido à executada.**

Tendo em vista que o impugnante sucumbiu em valor ínfimo deixo de arbitrar honorários nesta fase processual.

Por derradeiro, ante a satisfação integral do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Eventuais custas finais a cargo do executado impugnante.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo definitivo.

Publique e intime-se.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA